



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública

PORTARIA Nº 110 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social, conforme estabelece em lei nº 1.432 de 16 de dezembro de 2008.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso das atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no exercício regular do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social FHIS, com os seguintes representantes:

I - Cleiton de Freitas Barbosa – Representante do Poder Executivo;

II - Neusa Ribeiro de Lima Souza - Representante do Poder Legislativo;

III- Salete Aparecida Avelar- Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados e Agricultores;

IV- Aparecido Antônio de Melo -Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - Fernando Luiz Ferreira Santana - Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Tiago Leão Pereira - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Pardo de Minas/MG;

VII - Maria Aparecida Patrício Alvares da Silva - Representante dos Professores Públicos da Educação Básica;

VIII - Magna Juciane Soares Fernandes– Representante da Associação Comunitária.dos Moradores do Bairro JK;

Parágrafo único: O Conselho Gestor é presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Gestor:

I – O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo;

- II- O presente Conselho Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.
- III - O Conselho promoverá reuniões deliberativas, observando critérios e linhas de ações que visam atender aos beneficiários do programa;
- IV- Aprovar Regimento interno;
- V - Deliberar sobre as contas do FHIS;
- VI - O Conselho deve analisar e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais, assim como monitorar as aplicações dos recursos do FHIS.

Art. 3º-O Conselho deverá realizar debates públicos com os diversos seguimentos sociais, com foco ao debate de critérios, alocações de recursos previstos, e aplicados, identificados pela fonte de origem, observando os objetos de intervenção e programas habitacionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de abril de 2022.



ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado em: 18/04/22, no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 167 da Lei
Orgânica Municipal